



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13º a seguinte redação:

Art. 13. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do termo prioritariamente é importante para garantir que os jovens contratados na modalidade verde amarela receberão cursos de qualificação profissional. Para conquistar maior destaque e oportunidades na carreira, é importante se aperfeiçoar e expandir seus conhecimentos. Assim, a qualificação profissional pode garantir a manutenção de postos de trabalho.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**

Vice-líder do PL

